



000041

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/7267/2014

CONTRATO N. 018/2014

Contrato de implantação e licenciamento de software de Rede Corporativa com licença de uso que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Vizion Gestão de Negócios Empresariais Ltda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n. 07.979.987/0001-87, estabelecida na Rua Nelson Figueiredo Júnior, n. 258 – Antônio Vedas em Campo Grande/MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Flávio Pereira Fraga, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF n. 600.961.011-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Salema, n. 230, no Bairro Santo Amaro nesta Capital, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Implantação e licenciamento de software de Rede Corporativa com Licença de Uso pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega do equipamento na sede do **TRIBUNAL**.

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço deste contrato é de R\$ 78.981,00 (setenta e oito mil e novecentos e oitenta e um reais) conforme planilha de preços apresentada pela licitante.



000042

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.581,75 (seis mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo a primeira até 10 (dez) dias da entrega definitiva do objeto e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, todos mediante apresentação da Nota Fiscal relativa ao mês, que será atestada pela Diretoria Geral de Gestão e Modernização.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.39.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Convite n. 009/2014, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/7267/2014, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98, bem como a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – vigência

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar do aceite dos produtos, podendo vir a ser prorrogado, justificadamente, na forma dos artigos 57 e 65, seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o produto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL a Nota Fiscal juntamente com os produtos, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



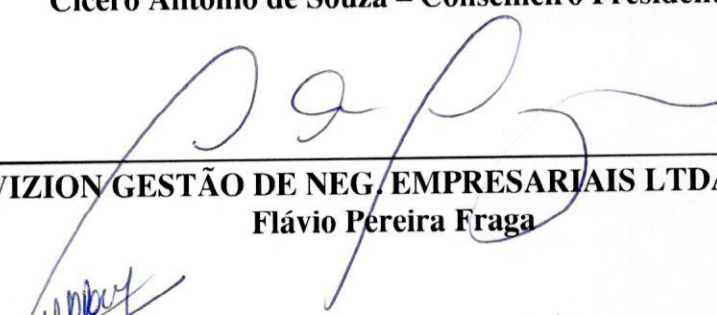
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cícero Antonio de Souza – Conselheiro Presidente

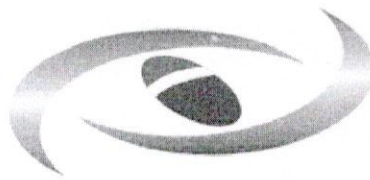


VIZION GESTÃO DE NEG. EMPRESARIAIS LTDA EPP
Flávio Pereira Fraga

Testemunhas:

Nome: Marcia Helena Hokama Razzini
CPF: 445.928.761-72

Nome: Nelson Zenteno
CPF: 010.417.531-10



00128

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO TC/7267/2014

Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2014 que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Vizion Gestão de Negócios Empresariais Ltda.

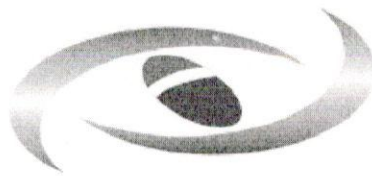
Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** e a empresa **VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n. 07.979.987/0001-87, estabelecida na Rua Nelson Figueiredo Júnior, n. 258 – Antônio Vendas em Campo Grande/MS, que neste ato comparece através de seu representante legal, Senhor Flávio Pereira Fraga, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF n. 600.961.011-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Salema, n. 230, no Bairro Santo Amaro nesta Capital, resolvem Aditar o contrato n. 018/2014, amparados pelo parecer jurídico integrante dos autos e pela legislação que regula a matéria, nos termos abaixo transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a cláusula décima do Contrato n. 018/2014, pelo período de mais doze (12) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato n. 018/2014.

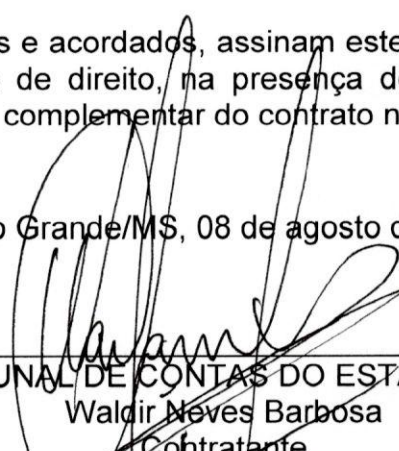


00129

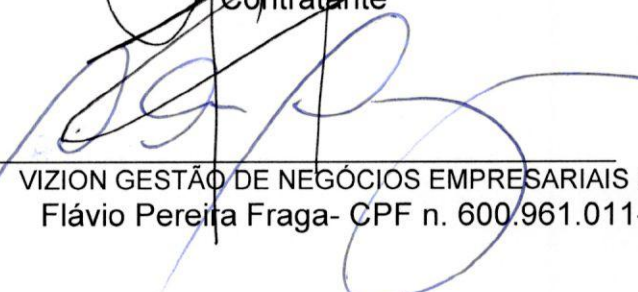
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, ficando fazendo parte integrante e complementar do contrato n. 020/2013.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/ MS
Waldir Neves Barbosa
Contratante

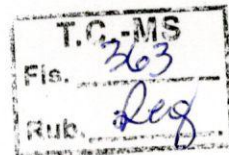


VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA EPP
Flávio Pereira Fraga- CPF n. 600.961.011-72,

TESTEMUNHAS:

Nome: Georges das Ayoche
CPF: 312.383.431-04

Nome: Nelson Zenteno
CPF: 010.417.531-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO TC/7267/2014

Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2014

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2014 que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Vizion Gestão de Negócios Empresariais Ltda.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** e a empresa **VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n. 07.979.987/0001-87, estabelecida na Rua Nelson Figueiredo Júnior, n. 258 – Antônio Vendas em Campo Grande/MS, que neste ato comparece através de seu representante legal, Senhor Flávio Pereira Fraga, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF n. 600.961.011-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Salema, n. 230, no Bairro Santo Amaro nesta Capital, resolvem Aditar o contrato n. 018/2014, amparados pelo parecer jurídico integrante dos autos e pela legislação que regula a matéria, nos termos abaixo transcritos.

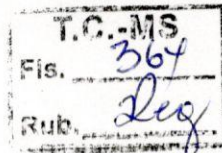
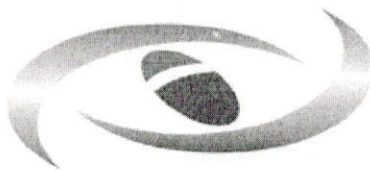
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a cláusula décima do Contrato n. 018/2014, pelo período de mais doze (12) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato n. 018/2014.

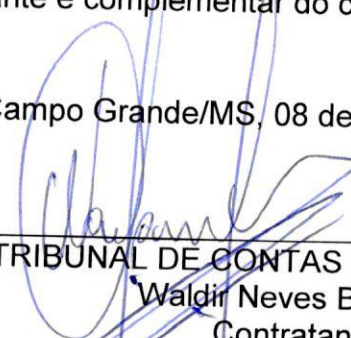
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

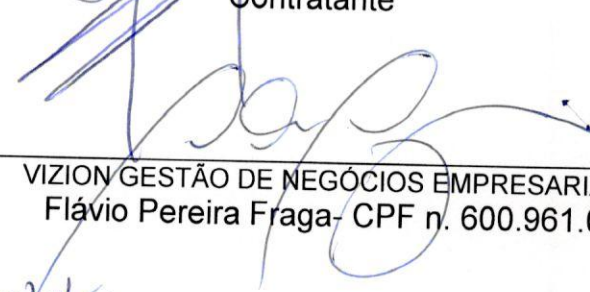
E por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, ficando fazendo parte integrante e complementar do contrato n. 018/2013.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/ MS

Waldir Neves Barbosa
Contratante



VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA EPP
Flávio Pereira Fraga- CPF n. 600.961.011-72,

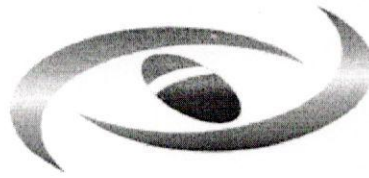
TESTEMUNHAS:

Nome:  Marcia Helena Hokama Razzini

CPF: 445.938.761-72

Nome: Nelson Zenteno

CPF: 010.417.531-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO TC/7267/2014

Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2014

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2014 que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Vizion Gestão de Negócios Empresariais Ltda.

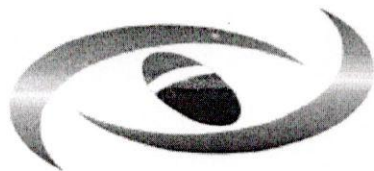
Por este instrumento de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 18/2014, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** e a empresa **VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n. 07.979.987/0001-87, estabelecida na Rua Nelson Figueiredo Júnior, n. 258 – Antônio Vendas em Campo Grande/MS, que neste ato comparece através de seu representante legal, Senhor Flávio Pereira Fraga, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF n. 600.961.011-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Salema, n. 230, no Bairro Santo Amaro nesta Capital, resolvem Aditar o contrato n. 018/2014, amparados pelo parecer jurídico integrante dos autos e pela legislação que regula a matéria, nos termos abaixo transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a cláusula décima do Contrato n. 018/2014, pelo período de mais doze (12) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

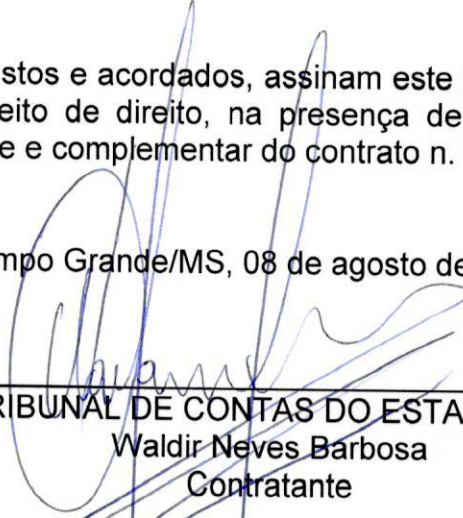
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato n. 018/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, ficando fazendo parte integrante e complementar do contrato n. 018/2013.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2017.

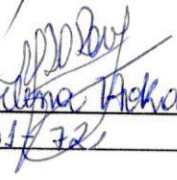


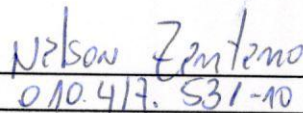
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/ MS
Waldir Neves Barbosa
Contratante



VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA EPP
Flavio Pereira Fraga- CPF n. 600.961.011-72,

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcia Helena Dickmann R.
CPF: 445.928.761-72


Nome: Nelson Zenteno
CPF: 010.417.531-10